



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1601.001/2025 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 020.07.11/2024-SEMAD/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2024-038-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 020.07.11/2024-SEMAD/PMM, relativo ao processo licitatório na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidade Pregão Eletrônico SRP n° N° 9/2024-038-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, visando atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA.

Após o Termo de Homologação do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer n° 1312.002/2024 - CGM - PE/SRP exarado no dia 13 de dezembro de 2024, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2024-038-SEMAD-PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações do Edital e seus anexos em órgãos oficiais de imprensa, na data de 31 de dezembro de 2024;
- ✓ Pedido de Esclarecimento da Empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL EM GERAL E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ: 24.011.497/0001-01
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Termo de Julgamento;
- ✓ Termo de Homologação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A sessão pública foi realizada às 09h no dia 13 de janeiro de 2025, após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo, mas não houve manifestação de intenção de recurso.

Encerrada as fases supracitadas, as licitantes: **CASA SANTA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.999/0001-36; **PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.634/0001-26; **W E DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.618.629/0001-74; foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos nos Termos de Julgamento conduzido pelo Pregoeiro Oficial.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

Para a habilitação do licitante é necessária a verificação da documentação jurídica; técnica; a regularidade fiscal, social e trabalhista; e a econômico-financeira, conforme disposto no artigo 62, e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 54, da Lei nº 14.133/21, reza da necessidade da publicação do edital, no Portal Nacional de Contratações Pública e nos outros meios oficiais, conforme exposto no artigo acima.

O ato convocatório foi devidamente publicado, com data de abertura do certame designada para o dia 31 de dezembro de 2024 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias úteis, conforme estabelece o art. 55, I, a), da Lei nº 14.133/21.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras às empresas: **CASA SANTA COMERCIO LTDA**, do grupo 01, no valor total de R\$ 6.206.432,52 (Seis Milhões, Duzentos e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos); **PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, do grupo 02, no valor total de R\$ 4.089.844,51 (Quatro Milhões, Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos); **W E DA ROCHA LTDA**, dos grupos 04 e 05, no valor total de R\$ 2.396.901,45 (Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detêm capacidade técnica e atenderam aos preços estimados da contratação.

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação das licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, pela Autoridade competente, nos termos do que preceitua o artigo 71, IV, da Lei 14.133/21, que tem como vencedora do certame às empresas **CASA SANTA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.999/0001-36; **PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.634/0001-26; **W E DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.618.629/0001-74; no valor total de **R\$ 12.693.178,48** (Doze



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Milhões, Seiscentos e Noventa e Três Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2024-038-SEMAD-PMM**; promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preço, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 16 de janeiro de 2025.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interno do Município